



Nota Explicativa:

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO N.º. 4.881, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cria o Parque Estadual Encontro das Águas, com área abaixo descrita, com objetivo de proteção das comunidades das espécies da flora e fauna, residente e migratória e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso III, Da Constituição Estadual, e o que preceitua o art. 263, parágrafo único, inciso X, dessa mesma norma, e art. 225, §1º, inciso III, da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de assegurar a proteção integral dos recursos bióticos, abióticos da região pantaneira, bem como espécies migratórias e residentes, recursos hídricos, localizados nos Municípios de Pocone e Barão de Melgaço,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Encontro das Águas, abrangendo terras dos Municípios de Pocone e Barão de Melgaço, no Estado de Mato Grosso, com área total de aproximadamente 108.960,00 há (cento e oito mil, novecentos e sessenta hectares), consideradas indispensáveis a preservação ambiental nos termos definidos pela legislação ambiental vigente, tendo os seguintes limites e confrontações:

I – O caminhamento inicia-se no marco denominado M-1, cravado na confluência do rio Cuiabá com o rio Piquiri de coordenadas UTM 8.086.418N e 5298361E; deste ponto, segue a montante do rio Cuiabá com vários azimutes e distancia de 31.366,56m ate encontrar o M-2 de coordenadas UTM 8.097.580N e 536.085 E; Deste, segue sentido noroeste com azimute de 306º24'33", confrontando com a Fazenda Jofre e distancia 29.887,74 m, ate o M-3, cravado na margem esquerda do Rio Alegre, de coordenadas UTM 8.115.320N e 512.032E, Deste, segue pelo Rio Alegre a Montante, com vários azimutes e distancias de 21.271,98m, ate o M-4, cravado na margem esquerda do Rio Alegre, de coordenadas UTM 8.125.636N e 522.173E. Deste, segue sentido noroeste com azimute de 300º12'47", confrontando com a agropecuária Nova Berlim, e distancia de 3.571.31m, ate o M-5, de coordenadas UTM 8.127.433N e 519.086E. Deste segue no sentido sudeste com azimute 230º00'24", confrontando com a agropecuária Nova Berlim, e distancia de 850.00 m,ate o M-6, de coordenadas UTM 8.126.886N e 518.435E. Deste, segue sentido noroeste com azimute 297º34'24", confrontando com a agropecuária Nova

Berlim, e distancia de 7.311,00m, ate o M-7, cravado na margem esquerda do Rio Cassange de coordenadas UTM 8.130.271N e 511.955E. Deste, segue a montante, com vários azimutes e distancia de 31.115,38m, ate o M-8, ainda na margem esquerda do Rio Cassange, de coordenadas UTM 8.138.855N e 524.764E. Deste segue no sentido sudeste com azimute 119°56'42", confrontando com a Fazenda São Miguel, e distancia de 6.195,55m, ate o M-9, cravado na margem direita do Rio Alegre, de coordenadas UTM 8.135.762N e 530.133E. Deste segue a jusante do rio Alegre, com vários azimutes e distancia de 8.931,59m, ate o M-10, cravado ainda na margem do Rio Alegre, de coordenadas UTM 8.131.232N e 527.297E. Deste segue no sentido sudeste com azimute 127°22'17", confrontando com a Fazenda Camargo, e distancia de 4.492,87m, ate o M-11, de coordenadas UTM 8.128.505N e 530.868E. Deste segue ainda sentido sudeste com azimute 140°03'09", confrontando com a Fazenda Camargo, e distancia de 16.146,01m, ate o M-12, de coordenadas UTM 8.116.127N e 541.235E. Deste segue ainda sentido sudeste com azimute 120° 07'07", confrontando com a Fazenda Camargo, e distancia de 3.289,50m, ate o M-13, cravado na margem direita do Rio Cuiabá, de coordenadas UTM 8.114.476N e 544.080E. Deste segue a jusante do rio Cuiabá, com vários azimutes, confrontando com a Ilha Camargo, e distancia de 12.482,09m, ate o M-14, ainda na margem direita do Rio Cuiabá, de coordenadas UTM 8.107.552N e 538.905E. Deste segue no sentido sudeste com azimute 101°11'18"confrontando com a Ilha Camargo, e distancia de 4.700,36m, ate o M-15, cravado na margem esquerda do Rio Pirigara, de coordenadas UTM 8.106.640N e 543.516E. Deste segue a jusante do Rio Pirigara, com vários azimutes, e distancia de 12.903,02. te o M-16 cravado ainda na margem direita do Rio Pirigara, de coordenadas UTM 8.102.688N e 539.477E. Deste segue no sentido sudeste com azimute 96°42'15" confrontando com a Fazenda Alaska, e distancia de 6.077,85m, ate o M-17, de coordenadas UTM 8.101.978N e 545.514E. Deste segue ainda no sentido sudeste com azimute 107°34'00", confrontando com a Fazenda Alaska, e distancia de 8.796,67m, ate o M-18, de coordenadas UTM 8.099.323N e 553.900E. Deste, segue sentido noroeste com azimute 68°02'02", confrontando com a Fazenda Alaska, e distancia de 781,81m, ate o M-19, de coordenadas UTM 8.099.616N e 554.625E. Deste segue no sentido sudeste com azimute 107°26'49", confrontando com a Fazenda Alaska, e distancia de 1.447,11m, ate o M-20, de coordenadas UTM 8.099.182N m e 556.006E. Deste segue no sentido sudeste com azimute 93°32'29", confrontando com a Fazenda Alaska, e distancia de 1.938,31m, ate o M-21, de coordenadas UTM 8.099.062N e 557.940E. Deste, segue sentido noroeste com azimute 33°43'43", confrontando com a Fazenda Alaska, e distancia de 1.466,47m, ate o M-22, de coordenadas UTM 8.100.282N e 558.755E. Deste, segue no sentido noroeste com azimute 78°11'14", confrontando com a Fazenda Alaska, e distancia de 1.156,05m, ate o M-23, de coordenadas UTM 8.100.518N e 559.886E. Deste segue no sentido sudeste com azimute 165°46'21", confrontando com a Fazenda Santa Amália, e distancia de 14.438,98 m, ate o M-24, cravado ainda na margem direita do Rio Pirigara, de coordenadas UTM 8.086.521N e 563.435E. Deste segue a jusante do rio Piquiri, com vários azimutes, confrontando com o rio Piquiri, e distancia de 67.159,11m, ate encontrar o ponto de inicio dos trabalhos, o M-01.

Art. 2º A área que se refere o artigo anterior tem o objetivo de garantir a proteção dos recursos naturais e a movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas naturais existentes e proporcionar oportunidades controladas para o uso publico, educação e pesquisa científica.

Art. 3º O Parque fica subordinado á Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, que devera tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo Maximo de 5 (cinco) anos para elaboração do plano de manejo do Parque, a cargo da FEMA e fica declarado como de utilidade publica para fins de anexação ao ... publico estadual, nos termos da Lei nº7.868, de 20 de dezembro de 2002 que... da compensação da reserva legal.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguas, em Cuiabá, 22 de dezembro de 2004, 183º da Independência e 116º da Republica.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

MOACIR PIRES DE MIRANDA
Secretario Especial do Meio Ambiente e Presidente da FEMA